LEI Nº 3.591, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre atualização de 11,5% nos valores básicos unitários do metro quadrado (m2) de terrenos e edificações para apuração do valor venal dos imóveis, constantes da tabela I e III, da Lei Municipal nº 2.527, de 23 de dezembro de 1993.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Os valores básicos unitários do metro quadrado (m2) de terrenos e edificações para apuração do valor venal dos imóveis, constantes da tabela I e III, da Lei Municipal nº 2.527, de 23 de dezembro de 1993, terão os valores atualizados em 11,5%, a partir do exercício de 2014.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as tabela I e III, da Lei Municipal nº 2.527, de 23 de dezembro de 1993, e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2014.

Adamantina, 23 de dezembro de 2013.

IVO FRANCISCO DO SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município